PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.294 DE 26 DE MAIO DE 1.994.

"Que disciplina em ônibus urbano lugares para idosos, gestantes e deficientes físicos".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga a Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas operadoras dos serviços públicos reservarão os quatro primeiros bancos dos ônibus, para idosos com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, mulheres com crianças no colo e deficientes físicos.

PARAGRAFO 1º - Os usuários citados no artigo, entrarão no coletivo pela porta da frente;

PARAGRAFO 2º - A fiscalização será efetuada pelos empregados da empresa concessionária, que orientará os passageiros;

PARAGRAFO 3º - Quando não houver passageiros qualificados no artigo, qualquer usuário poderá ocupar os lugares citados.

ARTIGO 2º - As empresas de transportes coletivos afixarão no interior do ônibus, próximo ao motorista, em local visível aos usuários, um aviso não inferior a 20 x 30 cm, informando a determinação do artigo anterior.

ARTIGO 3º - A infração ao disposto nesta Lei implica, em cada veículo, multa no valor de 05 (cinco) UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabreúva), vigente na data do fato, com prazo de 10 (dez) dias para seu recolhimento.

PARAGRAFO ÚNICO - A multa será disciplinada em cada reincidência.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei deverá ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de maio de 1.994.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II